



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 067/2021

Proc. 2602/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 067/2021, interposto pela sociedade empresária **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 09.212.711/0001-02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da secretaria municipal de educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas em edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 06 de agosto de 2021, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório exigiu condições restritivas sobre os serviços a serem executados.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

3.1 Considerações Iniciais

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Dadas essas considerações iniciais, passamos a avaliar o mérito da impugnação levando em consideração todo o acima exposto, esclarecer que esta Administração não possui qualquer interesse em favorecer qualquer tipo de licitante.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

3.2. Dos erros do Termo de Referência e planilhas do projeto básico:

Alega a parte impugnante que, no tocante a descrição do subitem “K – Áreas Externas: Coleta de Detritos em pátios, áreas verdes” constou a informação em hectares (HA) acerca da metragem a ser executada.

Sobre o tema, em nossa visão, a metragem a ser exigida para fins de proposta comercial deve ser a mesma exigida quando da prestação do serviço. No caso em tela, o Edital em referência seguiu os exatos termos estabelecidos no quadro CADTERC, senão vejamos:

VOL. 15 – LIMPEZA ESCOLAR

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Serviço	Com Funcionamento em até Dois Turnos		Com Funcionamento em até Três Turnos	
	Siafísico	Valores Mensais (R\$/m²/Mês)	Siafísico	Valores Mensais (R\$/m²/Mês)
Áreas internas				
Sala de aula	188115	R\$5,10	188239	R\$10,00
Sanitários e vestiários	188123	R\$5,10	188247	R\$10,00
Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação*	217697	R\$6,26	217700	R\$12,33
Salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, salas de vídeo e grêmios)	188131	R\$2,39	188255	R\$2,39
Bibliotecas e salas de leitura	188140	R\$2,39	188263	R\$2,39
Áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	188158	R\$1,53	188271	R\$1,53
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	188166	R\$2,07	188280	R\$4,00
Administrativas (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos e sala dos professores)	188182	R\$5,10	188301	R\$5,10
Almoxarifados, depósitos e arquivos	188174	R\$2,27	188298	R\$2,27
Áreas externas				
Pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	188190	R\$1,07	188310	R\$1,07
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes (em ha) **	188204	R\$321,00	188328	R\$321,00
Vidros externos				
Frequência mensal (face externa sem exposição à situação de risco)	188212	R\$3,42	188336	R\$3,42
Frequência trimestral (face externa com exposição à situação de risco)	188220	R\$3,40	188344	R\$3,40

Link

de

acesso:

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=15&tible%20=Limpeza%20Escolar%20target=, consulta realizada em 02/08/2021, às 12:23 horas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Vê-se que há exatamente no memorial descritivo a descrição dos itens conforme CADTERC. Assim, uma interpretação sistêmica do instrumento convocatório e de seus anexos demonstra, de maneira inequívoca, que o valor proposto deve ser considerado em m², ao passo que o hectare é para que o licitante tenha a correta dimensão do caso.

Demais disso, para a correta dimensão dos serviços e seu conhecimento, foi exigido a vistoria prévia OBRIGATÓRIA de todos os interessados, nos termos do item 9.5 do Edital, conforme solicitação da unidade requisitante (Educação) e já exigido em licitação realizada pelo próprio TCE SP (PROCESSO TCA nº 27.558/026/16 – Pregão Eletrônico 90/16), conseqüentemente, não há que se falar em dúvidas quanto aos preços a serem ofertados ou alegar qualquer causa de desconhecimento para eventual e futura não execução contratual.

Destarte, quanto a esse ponto, entendemos que a impugnação deve ser rejeitada.

3.3. Da Exigência de Licença / Alvará:

Preliminarmente, insta esclarecer que a apresentação de tal documento será exigido no momento de ASSINATURA DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO, sendo tal requisito condição para o exercício da atividade, não sendo restritivo. Noutras palavras, não se exige o alvará durante a etapa de habilitação, mas a declaração de que apresentará se for exigido (Anexo XV).

Igualmente, basta uma simples leitura do Edital, em especial subitem 9.6.2.3 do Edital, para esclarecer que tal exigência NÃO É RESTRITIVA, pelo contrário, já foi imposta pelo próprio Tribunal de Contas Estadual, Conforme Pregão Eletrônico nº 90/16 - TC-A- nº 27.558/026/16, senão vejamos:

“**9.6.2.3.** Conforme Pregão Eletrônico nº 90/16 - TC-A- nº 27.558/026/16 - fls. 7 / 60 realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual:

...

9.6.2.3.3. A empresa possui Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça às vezes.”

Demais disso, importante esclarecer que a exigência de licença da polícia científica, atende aos requisitos impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial art. 30, inciso IV, à saber:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Nesse sentido, tal exigência é fundada no Decreto Estadual 6.911/35.

Assim, incabível a impugnação no ponto aqui tratado.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **MANTIDA** A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME prevista para o dia 06 de agosto de 2021, às 11:00 horas.

Santo Antônio de Posse, 2 de agosto de 2021.

Joseani D. Bassani Torres
Pregoeira

Doc. revisado por:

Thiago Gomes Cardonia
Advogado Municipal